



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em. 12, 12, 17
Ad. Secretária

MENSAGEM

Nº 311 /2017-GAG

Brasília, 12 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que *Altera a Lei nº 5.326, de 03 de abril de 2014, que cria a tabela de Funções Gratificadas Escolares, e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

Setor Protocolo Legislativo
PU Nº 1571 / 2017
Folha Nº 01 de 010

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA - 12/12/2017 13:05
Edy 29/12



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1871/2017

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.326, de 03 de abril de 2014, que cria a tabela de Funções Gratificadas Escolares, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.326, de 03 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
FUNÇÕES GRATIFICADAS DE SUPERVISOR

Função	Descrição	Quantitativo
FGE-02	Supervisor Diurno	1.800
FGE-01	Supervisor Noturno	400
Total		2.200

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. ✓

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1871/2017
Folha Nº 02/010



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral

Referência: Processo nº 0460.000099/2017

Interessado: SEEDF

Assunto: Alteração de Tabela de Funções de Gratificações Escolares

Folha nº	16
Processo nº	0460.000099/2017
Rubrica	Mat: 2210875

Declaração de Estimativa de Impacto Financeiro

Conforme disposto nos incisos I e II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **DECLARO** que a solicitação de alteração da Tabela de Funções Gratificadas Escolares, de que trata a Lei nº 5.326/2014, cujo montante para o ano de 2017 está estimado em R\$ 1.901.280,00 (um milhão novecentos um mil, duzentos e oitenta reais), e passará a ser de R\$ 1.815.322,00 (um milhão oitocentos e quinze mil, trezentos e vinte e dois reais), caso autorizado a alteração/permuta no quantitativo de Funções de Supervisor Diurno para Funções de Supervisor Noturno. Assim, não apresentará impacto orçamentário-financeiro para o Distrito Federal.

Brasília, 08 de agosto de 2017.

Isaias Aparecido da Silva
Subsecretário de Administração Geral
DODF nº 083 de 03 de maio de 2017, p.17

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1871 / 2017
Folha Nº 03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 5.326, DE 3 DE ABRIL DE 2014
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Tabela de Funções Gratificadas Escolares e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor, bem como as funções gratificadas de Chefe de Secretaria e Supervisor, das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal, ficam transformadas, a partir de 1º de julho de 2014, em Funções Gratificadas Escolares – FGE, conforme correlação prevista no Anexo I.

Parágrafo único. As funções de que trata este artigo são ocupadas, exclusivamente, por servidores públicos distritais efetivos, observados os requisitos estabelecidos em legislação específica.

Art. 2º Os Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal deixam de fazer jus, a partir de 1º de julho de 2014, à Gratificação de Desempenho Técnico – GDT de que trata o art. 11 da Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006.

Art. 3º O quantitativo de cargos da carreira Magistério Público do Distrito Federal passa a ser distribuído, a partir de 1º de abril de 2014, na forma do Anexo II.

Art. 4º O quantitativo de funções gratificadas de Supervisor das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal passa a ser distribuído, a partir de 1º de julho de 2014, na forma do Anexo III.

Parágrafo único. A distribuição das funções de que trata este artigo é estabelecida por decreto.

Art. 5º A função de Chefe de Secretaria e de supervisor de cunho administrativo das unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação é provida, obrigatoriamente, por servidor da carreira Assistência à Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de abril de 2014
126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1871/2017
Folha Nº 04 110



**ANEXO I
CORRELAÇÃO**

Descrição	Atual	Novo	Valor
Diretor	DFIE-10	FGE-06	R\$2.196,49
Vice-Diretor	DFIE-08	FGE-05	R\$1.652,58
Diretor de Jardim de Infância, Centro de Educação Infantil ou Escola Classe	DFIE-07	FGE-04	R\$1.389,90
Vice-Diretor de Jardim de Infância, Centro de Educação Infantil ou Escola Classe	DFIE-06	FGE-03	R\$1.104,36
Chefe de Secretaria ou Supervisor Diurno	FGIE-01	FGE-02	R\$903,29
Supervisor Noturno	FGIE-02	FGE-01	R\$473,50

**ANEXO II
QUANTITATIVO DE CARGOS**

Cargos	Quantidade
Professor de Educação Básica	36.000
Pedagogo – Orientador Educacional	1.200
Total	37.200

**ANEXO III
FUNÇÕES GRATIFICADAS DE SUPERVISOR**

Função	Descrição	Quantidade
FGIE-01	Supervisor Diurno	2.000
FGIE-02	Supervisor Noturno	200
Total		2.200

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1871/2017
Folha Nº 05 010



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Educação
Gabinete do Secretário

Exposição de Motivos nº 12/2017 – GAB/SEDF

Brasília, 13 de junho de 2017.

Senhor Governador do Distrito Federal,

Trata o presente processo de proposta de alteração do Anexo III da Lei nº 5.326, de 03 de abril de 2014, que cria a tabela de Funções Gratificadas Escolares, e dá outras providências, com o objetivo de adequá-la à nova realidade das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Em virtude da abertura de novas turmas no noturno em algumas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal e da necessidade de retificar o Anexo III da citada lei, no que concerne aos símbolos das funções gratificadas de Supervisor, tendo em vista as alterações constantes no Anexo I, submeto a proposta de alteração, conforme minuta, em anexo, ao elevado crivo de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Júlio Gregório Filho
Júlio Gregório Filho
Secretário de Estado de Educação

Setor Protocolo Legislativo
Pr N° 1871 / 2017
Folha N° 06

CONFERIDO	
P. 452033	
# 5#	
Folha (9)	
452033	
Função	Matrícula

Folha n°	01
Processo n°	460 000 099/2017
Rubrica	<i>J</i> Matrícula 45 203- 3

13 JUN 00460 000099 2017



JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração do Anexo III da Lei nº 5.326, de 03 de abril de 2014, que determina o quantitativo de funções gratificadas de Supervisor das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal, tem por objetivo adequá-la à nova realidade das unidades escolares, conforme demonstra a área técnica desta Secretaria.

Considerando a abertura de novas turmas no turno noturno em algumas unidades da rede pública de ensino do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de retificar o Anexo III da citada lei, no que concerne aos símbolos das Funções Gratificadas de Supervisor, tendo em vista as alterações constantes do Anexo I;

Considerando que o Supervisor é responsável pela supervisão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, conforme determina o art. 13 do Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

Considerando as atribuições do Supervisor, in verbis:

"Art. 14. São atribuições do Supervisor:

I - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das ações pedagógicas, administrativas e financeiras;

II - conhecer, cumprir e divulgar os princípios e as diretrizes da administração pública, a legislação e as normas vigentes, incorporando-as à prática gestora no cotidiano da gestão escolar;

III - assessorar a execução dos recursos financeiros repassados à unidade escolar garantindo a lisura, a transparência e a regularidade da prestação de contas;

IV - acompanhar e prestar informações relativas à situação funcional dos servidores e funcionários em exercício na unidade escolar;

V - mediar a elaboração, a implementação, o acompanhamento e a avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar;

VI - divulgar e incentivar a participação dos professores em todas as ações pedagógicas e de formação continuada promovidas pela SEEDF;

Protocolo Legislativo
PL nº 1871 / 2017
Folha Nº 07 010



Folha nº	03	
Processo nº	460.000.099/2017	
Rubrica	<i>P</i>	Matrícula: 45.203-3

VII - orientar e acompanhar o trabalho docente na implementação do Currículo da Educação Básica;

VIII - coordenar a elaboração periódica de relatórios das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras e encaminhá-los sempre que solicitado;

LX - coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços de apoio disponíveis na unidade escolar, com vistas à aquisição das aprendizagens;

X - acompanhar sistematicamente o preenchimento dos Diários de Classe;

XI - acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, bem como o cumprimento da carga horária estabelecida na Matriz Curricular aprovada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF;

XII - acompanhar sistematicamente as atividades realizadas pelos profissionais de apoio, adotando ações que visem ao fortalecimento do trabalho articulado;

XIII - zelar pelo cumprimento das disposições contidas neste Regimento."

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1871 / 2017
Folha Nº 08 VAO

Considerando o Plano Distrital de Educação que e a referência para o planejamento das ações desta Secretaria de Estado de Educação, com período de vigência de 2015 a 2024. Destinado a contribuir para construção de unidades das políticas educacionais em âmbito distrital, estabelece objetivos e metas a serem alcançadas no Distrito Federal, em consonância com o preconizado no Plano Nacional de Educação-PNE;

Considerando a META 1 do Plano Distrital de Educação que busca a Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches públicas e conveniadas, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), sendo, no mínimo, 5% a cada ano até o final da vigência deste PDE, e ao menos, 90% (noventa por cento) em período integral;

Considerando a META 2 que visa garantir o acesso universal, assegurando a permanência e a aprendizagem dos estudantes a partir dos 6 anos de idade, ao ensino fundamental de 9 anos, assegurando, também, a conclusão dessa etapa até os 14 anos de idade até o último ano de vigência deste plano;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Educação
Gabinete do Secretário

Considerando que, de 2014 até o presente ano, esta Secretaria de Estado de Educação teve um aumento considerável do quantitativo de escolas;

Considerando que em 2017 das 40.767 solicitações de novas matrículas recebidas pela SEEDF, quase 12 mil alunos foram migrados das instituições particulares;

Considerando o controle de despesa ao qual o Distrito Federal está submetido, atualmente, pela aplicação da Lei nº 101/2000, e no que pese às Decisões nºs 534/2016 e 1.111/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

Considerando que a última distribuição de Supervisores das Unidades Escolares da SEEDF foi efetivada por meio da Portaria nº 232, de 28 de março de 2013, que estabeleceu somente o período de 2013-2014 para a vigência da referida distribuição;

Considerando a urgência de regulamentação da Lei 5.326/2014, que assim estabelece:

"Art. 4º – O quantitativo de funções gratificadas de Supervisor das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal passa a ser distribuído, a partir de 1º de abril de 2014, na forma do Anexo III.

Parágrafo Único. A distribuição das funções de que trata este artigo é estabelecida por decreto". e

Considerando a necessidade de dar transparência na distribuição desses profissionais em cada unidade escolar, que desempenham papel fundamental junto aos gestores das escolas, tanto nas questões administrativas quanto pedagógicas;

Solicito apreciação da proposta de alteração da referida lei, em caráter de urgência, no que concerne ao remanejamento de 200 funções FGE-02 (Diurno) para FGE-01(noturno) para que possamos agilizar o processo de regulamentação da Lei em questão, visando atender a demanda de designação de Supervisores em algumas unidades escolares e evitar maiores prejuízos pedagógicos e administrativos no atendimento à comunidade escolar,.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1871/2017
Folha Nº 09 010

Julio Gregório Filho
JÚLIO GREGÓRIO FILHO
Secretário de Estado de Educação

Folha nº:	<u>04</u>
Processo nº:	<u>460 000 099/2017</u>
Rubrica:	<u>P</u> Matrícula: 45.203- 3

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.871/17 que “altera a Lei 5.326, de 03 de abril de 2014, que cria a tabela de funções Gratificadas Escolares, e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, **EM REGIME DE URGÊNCIA (ART. 73 DA LODF)**, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 64, § 1º, I), em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 13/12/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1871 / 2017
Folha Nº 10